



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
004945/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=d9a848f5-bfc6-40f0-85d3-43de7dec287e>

Chave de acesso: [d9a848f5-bfc6-40f0-85d3-43de7dec287e](#)

AUTUADO EM	Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	JESSICA GUEDES COMINOTTI
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

RESUMO

OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 958/2025 - Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

DATA:03/11/2025





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

30 de novembro de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Considerando a necessidade em manter os veículos oficiais pertencentes a esta Secretaria devidamente regularizados junto ao DETRAN-ES, faz-se necessário o pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo abaixo especificado.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

O licenciamento é um procedimento anual obrigatório que atesta que o veículo está em condições de circular, atendendo aos padrões de segurança e ambientais estabelecidos pelo governo.

Circular com o licenciamento atrasado pode resultar em multas gravíssimas, perda de pontos na CNH e apreensão do veículo.

A Lei 9.503/97, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro prevê a obrigatoriedade de o proprietário licenciar o veículo anualmente. A previsão está contida no art. 130 do Código:

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente





pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente contratação visa solucionar a iminente necessidade de realizar o pagamento das despesas referentes ao licenciamento anual de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana. O licenciamento anual é um requisito legal indispensável para a regular circulação dos veículos automotores em território nacional, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A ausência do licenciamento regular impede a livre circulação dos veículos, sujeitando-os a penalidades como multas, apreensão e remoção, o que, por conseguinte, obstaculiza o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, impactando diretamente a prestação de serviços à população.

3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

Item	Especificação	Placa.	Valor
01	RENAULT/KWID ZEN 2	SFP0I39.	R\$ 226,44
TOTAL			R\$226,44

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretaria Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria nº 006/2025 e a servidora Jéssica Guedes Cominotti, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006978.

5. **ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de Agente administrativo, matrícula nº 006924.

O Gestor do contrato será o Secretaria Municipal de Saúde.





JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 006978

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº004945/2025

Órgão de origem: Secretaria Municipal de
Saúde

Termo SEMUS nº 000057/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene,

2.2 Fiscal administrativo do Contrato titular: **Édipo Freire de Alemida**, matrícula nº 3555, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Oscar Neto de Lima**, matrícula nº 6924, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. **Objeto da fiscalização:** A execução da contratação para Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025**

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Fiscal administrativo do Contrato titular

Fiscal administrativo do Contrato substituto




Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580186400279

85860000002-0 26440219202-7 51130002025-0 80186400279-2

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA				Data de Vencimento 30/11/2025
Placa SFPOI39	RENAVAM 1316134765	Marca/Modelo RENAULT/KWID ZEN 2	Data de Emissão 03/11/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
<ul style="list-style-type: none"> Pagar até: 30/11/2025. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. CÓDIGO DE BARRAS pagável somente no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal, Itaú-Unibanco e Santander, exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados (exceto Lotéricas), conforme previsto no art. 30 da Portaria nº 005-R, de 09/01/2025. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. 				


Estado do Espírito Santo - Departamento Estadual De Transito
Documento Único de Arrecadação - DUA/DETRAN

Versão Digital

Nº DOCUMENTO 00202580186400279

85860000002-0 26440219202-7 51130002025-0 80186400279-2

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA				Data de Vencimento 30/11/2025
Placa SFPOI39	RENAVAM 1316134765	Marca/Modelo RENAULT/KWID ZEN 2	Data de Emissão 03/11/2025	Valor a Pagar R\$ 226,44
DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS				
Licenciamento 2025	Vencimento Original	Valor Nominal (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Desconto (R\$)
Licenciamento Anual 2025	19/09/2025	226,44	226,44	0,00
			Juros (R\$)	0,00
			Multa (R\$)	226,44
			Total a Pagar	R\$ 226,44
ATENÇÃO:				
<ul style="list-style-type: none"> Dúvidas sobre IPVA procurar a Receita Estadual, demais valores as Ciretrans; O DETRAN-ES se reserva o direito à cobrança de débitos ainda não quitados. Após a quitação deste documento, o proprietário poderá emitir o CRLV-e no site do DETRAN ES (http://www.detran.es.gov.br) ou utilizar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito da SENATRAN. 				

DETRAN-ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01316134765

PLACA EXERCÍCIO

SFP0I39 2024

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO

2022 2023

NÚMERO DO CRV

223491302129



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

09244350174

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/KWID ZEN 2

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

SFP0I39/ES

CHASSI

93YRBB007PJ305660

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN-ES (15202502076B03B0) em 28/08/2025 às 15:39:26.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA
OFICIAL

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

71CV/999

PESO BRUTO TOTAL

1.24

MOTOR

B4DA422Q023299

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

1.16

2

05P

CARROCERIA

NÃO APPLICAVEL

NOME

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

CPF / CNPJ

14.492.062/0001-72

LOCAL

DATA

ITARANA ES

28/06/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Entrar com

☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

28.162.105/0001-66

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 28.162.105/0001-66 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



★ Avaliar Serviço

+ Nova Consulta

↗ Como Resolver?

REDES SOCIAIS



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001276698

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.162.105/0001-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/08/2025**, válida até **27/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0008.2F3D.3CD0.75A3**





**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4641 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **28.162.105/0001-66**

Avenida FERNANDO FERRARI Nº1080 - Mata da Praia - VITORIA-ES CEP: 29066-380

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: fe4d3305

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 29/08/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Certidão nº: 50315771/2025

Expedição: 29/08/2025, às 08:24:02

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.105/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - DETRAN

CNPJ: 28.162.105/0001-66

Data de Expedição: 03/11/2025 09:09:14

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025291894 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.105/0001-66

Razão

Social: DETRAN-DEPTO ESTADUAL TRANSITO ES

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 2270 / BOMBA / VITORIA / ES / 29045-402

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201440287929707

Informação obtida em 03/11/2025 09:10:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 958/2025

Itarana/ES, 03 de novembro de 2025

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa o Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, tendo em vista que o veículo presta serviços a esta municipalidade precisa estar em perfeitas condições de tráfego, incluindo seus impostos anuais, desta forma poderemos evitar transtornos em nossas viagens, proporcionando segurança às pessoas que fazem uso desses veículos, bem como a integridade do Patrimônio Público e observando a importância de mantermos a frota de veículos desta secretaria em dia com a documentação.

Informe que o documento de arrecadação deste veículo não foi encaminhado anteriormente por conta da existência de multas.

Indico a seguinte a ficha e fonte orçamentária: **009 - 150000150000 - - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE**

Obs.: Em tempo, faço uso deste para informar que, para o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, não foi possível a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) da União e do Município de Vitória/ES, uma vez que, ao realizar as devidas consultas nos portais oficiais, foram constatadas impossibilidades técnicas para a emissão desses documentos.

Considerando que o não pagamento desta despesa acarretaria sérios prejuízos à administração pública, em razão da necessidade de efetuar o licenciamento anual do veículo, justifica-se a continuidade do processo e a realização do pagamento, de modo a garantir a regularidade e a legalidade da frota municipal.



Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) ~~Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:~~

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021		
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021		
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021		
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021		
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021		
DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021		
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021		
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021		
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021		
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021		
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021		
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021		
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	X
Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	X
Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021	X	X



Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminha-se o presente processo referente ao pagamento da taxa de licenciamento do veículo pertencente à Secretaria Municipal de Saúde (Semus). Considerando que este veículo presta serviços essenciais à municipalidade, é imprescindível que esteja em perfeitas condições de tráfego, incluindo a regularidade de seus impostos anuais, evitando transtornos nas viagens, garantindo a segurança das pessoas que utilizam os veículos, bem como a preservação do Patrimônio Público. Ressalta-se que a manutenção da documentação da frota da Secretaria é de suma importância para o cumprimento de suas atividades.

Ainda, foi informado que o documento de arrecadação do veículo não foi encaminhado anteriormente devido à existência de multas pendentes, situação que, agora, foi regularizada, possibilitando o prosseguimento do pagamento do licenciamento.

Não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR); contudo, para o presente caso, sua elaboração pode ser dispensada, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação direta em que a norma faculta a confecção desses instrumentos.



À senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- 1. Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza:** A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.
- 2. Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.
- 3. Aportes e Tramitações Financeiras:** A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.
- 4. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:** Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá prosseguir garantindo transparência, eficiência e conformidade com as diretrizes legais do planejamento orçamentário da Secretaria.



Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 004945/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Processo Administrativo Nº 004945/2025, autuado em Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025, interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente solicitação de autorização de Empenho para pagamento do Licenciamento Anual, referente ao ano de 2025, do veículo pertencente à frota da SEMUS no valor total de R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN, CNPJ nº 28.162.105/0001- 66;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se estão corretas a ficha e a fonte indicadas no OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 958/2025 (evento 7);

Na sequência, à PGM para análise e parecer jurídico;

Por fim, à Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Tramite-se com urgência tendo em vista que o vencimento do DUA está previsto para o dia **30/11/2025**.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 04 de novembro de 2025

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2025, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para análise e parecer jurídico.

Itarana, 05 de novembro de 2025

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 05/11/2025 10:57:41

Descrição	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real									
			Atualizada																
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE																			
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE																			
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA																			
33903900000 - OUTROS SERVOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000009	50000150000	191.425,84	108.240,94	83.184,90					83.184,90									
Total do Projeto/Atividade :			191.425,84	108.240,94	83.184,90					83.184,90									
Total da Unidade Orçamentária:			191.425,84	108.240,94	83.184,90					83.184,90									
Total do Órgão:			191.425,84	108.240,94	83.184,90					83.184,90									
Total do Geral:			191.425,84	108.240,94	83.184,90					83.184,90									



Processo Administrativo: 004945/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, com o objetivo de efetuar o pagamento da taxa de licenciamento anual do veículo oficial Renault/KWID ZEN 2, placa SFP0I39, pertencente à frota da referida Secretaria, no valor total de R\$226,44, conforme DUA nº 00202580186400279, com vencimento em 30/11/2025.

O processo contém os seguintes documentos:

1. Termo de Autuação nº 004945/2025;
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 000188/2025;
3. Termo de designação de gestor e fiscais de contrato nº 000057/2025;
4. DUA emitido pelo DETRAN/ES;
5. Certidões de regularidade fiscal (FGTS, Estadual, Municipal e Judicial);
6. Ofício SEMUS/GS nº 958/2025, solicitando análise e aprovação da CPC;
7. Despacho e análise técnica da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), concluindo pela ausência de óbice ao prosseguimento da demanda;
8. Informação contábil confirmado compatibilidade da despesa com as peças orçamentárias vigentes e a existência de dotação adequada.

Ao autos foram encaminhados à Procuradoria para análise e parecer jurídico.





É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que cabe ao órgão de Assessoramento Jurídico da Administração realizar o prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.





III. DO MÉRITO

A presente manifestação tem por objetivo, analisar a legalidade do pagamento de licenciamento anual de veículos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a possibilidade de dispensa de licitação com base na inexigibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

A despesa refere-se ao pagamento de taxa pública de licenciamento anual de veículo oficial, obrigação prevista no art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo indispensável para a regular circulação de veículos automotores em vias públicas.

O licenciamento anual de veículos é um procedimento obrigatório estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). O pagamento desse licenciamento é necessário para que os veículos possam circular legalmente nas vias públicas, garantindo a conformidade com as normas de trânsito e segurança.

A responsabilidade pelo pagamento do licenciamento recai sobre o proprietário do veículo, que deve efetuar o pagamento da taxa correspondente junto ao DETRAN de seu estado e que neste caso é o Município de Itarana. O valor arrecadado com o licenciamento é destinado ao custeio das atividades de fiscalização, manutenção e melhorias no sistema de trânsito.

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu artigo 74, inciso I1, a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (exclusividade).

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





No caso específico do pagamento de licenciamento anual de veículos, considera-se que a prestação desse serviço é exclusiva do DETRAN, não havendo concorrência possível. Portanto, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, uma vez que a realização do serviço está atrelada a uma entidade pública específica, que detém o monopólio da atividade.

Considerando que o DETRAN é uma autarquia estadual responsável pelo licenciamento de veículos, e que a cobrança da taxa de licenciamento constitui uma obrigação legal para os proprietários de veículos, a dispensa de licitação se justifica pela natureza da atividade e pela inexistência de outras entidades competentes para realizar o mesmo serviço.

O licenciamento anual de veículos é uma obrigação legal imposta a todos os proprietários de veículos automotores no Brasil. Esse procedimento é regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estabelecido pela Lei nº 9.503/1997. Conforme o artigo 130 do CTB:

"Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, do Distrito Federal ou Município, onde estiver registrado o veículo."

A redação do artigo 130 do CTB deixa claro que a competência para o licenciamento de veículos é exclusiva dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, representados pelos DETRANS. Estes órgãos são responsáveis por executar e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao trânsito de veículos e à habilitação de condutores em suas respectivas jurisdições.

A exclusividade do serviço de licenciamento de veículos pelo DETRAN se justifica por diversas razões:

- Unidade e Controle:** A centralização do licenciamento em uma única entidade estadual (DETRAN) permite um controle mais eficaz e uniforme sobre a frota de veículos, garantindo a integridade e a segurança das informações registradas.
- Fiscalização:** Os DETRANS têm a capacidade e a autoridade para fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, o que inclui a verificação da regularidade do licenciamento de veículos.





- **Segurança Jurídica:** A exclusividade evita conflitos de competência e garante segurança jurídica aos proprietários de veículos, que sabem a quem recorrer para regularizar a situação de seus veículos.

Conforme a Lei nº 4.320/1964, a execução da despesa pública obedece a três etapas: empenho, que é a reserva de dotação orçamentária autorizada por autoridade competente (art. 58); liquidação, que verifica o direito do credor e apura o valor e destinatário do pagamento (art. 63); e pagamento, que consiste na entrega do numerário, somente após a liquidação, mediante ordem de pagamento (art. 64).

Tais fases devem observar também a LRF, PPA, LDO, LOA e normas municipais pertinentes. No caso do DUA/DETRAN, o empenho prévio do valor das taxas de licenciamento anual da frota é requisito indispensável para a formalização e legalidade do compromisso financeiro.

Quanto à exigência de regularidade fiscal, o art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que, nas contratações com órgãos ou entidades da Administração Pública, a comprovação de regularidade fiscal pode ser dispensada, desde que a contratação decorra de competência exclusiva legalmente atribuída ao ente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a ausência de CND não inviabiliza o pagamento de tributos, taxas ou tarifas a entes públicos prestadores exclusivos do serviço (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário).

O procedimento administrativo contém os elementos exigidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020, tais como: documento de formalização de demanda, justificativa da necessidade, especificação do objeto, designação de gestor e fiscais do contrato, e indicação da dotação orçamentária.

Outrossim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR) revela-se inexigível, porquanto não há alternativas técnicas ou fornecedores a serem comparados, sendo suficiente a instrução do processo com a formalização da demanda, justificativa legal, documento de cobrança emitido pelo órgão competente e indicação da





dotação orçamentária, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e com as disposições normativas aplicáveis.

Dessa forma, não se identificam vícios formais capazes de comprometer a legalidade do ato, uma vez que a contratação está amparada em fundamento legal e atende aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da CF/88).

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o procedimento administrativo para pagamento do licenciamento anual do veículo Renault/KWID ZEN 2, placa SFP0I39, em favor do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, no valor de R\$ 226,44 é juridicamente regular, por se tratar de obrigação legal e anual, enquadrada em hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e amparada pelo art. 130 do CTB.

Recomenda-se a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, e o cumprimento das disposições da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE/ES, no que se refere às publicações e remessas de contratações, inclusive quanto ao código CIDADES.

Itarana/ES, 05 de novembro de 2025.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 42.571





DESPACHO

ASSUNTO: Pagamento de Documento Único de Arrecadação – DUA/DETRAN/ES – Licenciamento 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento: 004945/2025

Prezados,

Ciente quanto ao parecer jurídico favorável pela contratação, encaminho o processo a essa Secretaria Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para apreciação e decisão

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES

Assunto: CONFORME OBRIGATORIEDADE DO TCEES, PARA TRANSPARÊNCIA EXIGIDA A PARTIR DE 2022, ENCAMINHO AO SETOR DE CONTRATAÇÕES REMESSA SISTEMA CIDADES PARA GERAR O CÓDIGO CIDADES.

APÓS, RETORNAR À SEMUS PARA PUBLICAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: SEMUS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0006.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891





Contratações



Remessa
de dados



Retificação



Transferências



Consultas



Painel de
contratações



Dúvidas



Início > Contratação > Contratações > Fundo Municipal de Saúde de Itarana

> 2025.036E0500001.10.0006 ▾

Identificação: 2025.036E0500001.10.0006

Valor estimado: R\$ 226,44

Processo administrativo: 004945/2025

Autuação: 03/11/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento de taxa referente ao licenciamento do veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

[Detalhes](#)

[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004945/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 58 e seguintes da Lei 4.320/1964**. Tal decisão visa o pagamento do Documento Único de Arrecadação – DUA, em favor ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, referente ao licenciamento anual obrigatório do veículo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (Duzentos e vinte e seis reais, e quarenta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.00 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0500001.10.0006.

Itarana, 14 de novembro de 2025.

VANESSA ARRIVABENE

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES



Itarana

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2025**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que realizará licitação, Pregão Eletrônico, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no dia **10/12/2025** às **09h00min**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza. EDITAL e anexos através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itarana.es.gov.br. Informações (27) 3720-4605. IDCidades:2025.036E0700001.01.0033

Itarana/ES, 14 de novembro de 2025

Vander Patrício
Prefeito Municipal
Protocolo 1671581

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004945/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 58 e seguintes da Lei 4.320/1964**. Tal decisão visa o pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA, em favor ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, referente ao licenciamento anual obrigatório do veículo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72. O valor total estipulado para esta contratação é de **R\$ 226,44 (Duzentos e vinte e seis reais, e quarenta e quatro centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **060001.1012200082.00 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na exclusividade do serviço demandado. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com a saúde pública de qualidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com ações que promovam a saúde de Itarana/ES.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº:
2025.036E0500001.10.0006.

Itarana, 14 de novembro de 2025.

Laranja da Terra

Pesquisa de Preço

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

O **Município de Laranja da Terra/ES**, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, vem a público, através do Setor de Compras, convidar outros órgãos ou entidades interessadas a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual aquisição Show Piromusical, incluso fogos e blaster com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, pelo período de 12 (doze) meses.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação desta Intenção de Registro de Preços. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/11/2025** suas intenções, através do e-mail Compras@laranjadaterra.es.gov.br.

O órgão ou entidade participante interessado em integrar a futura ata, como participante, deverá encaminhar, sob pena de indeferimento do IRP, com fundamento no regulamento, para o e-mail oficial do Setor de Compras - Compras@laranjadaterra.es.gov.br, o seguinte:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Justificativa da quantidade a ser registrada, com a respectiva memória de cálculo (ex.: planilha explicativa de consumo, relatórios de quantitativos adquiridos em anos anteriores, pormenorizados em mapa comparativo, etc);
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todas as especificações do item e ainda local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail Compras@laranjadaterra.es.gov.br

Laranja da Terra/ES, 14 de novembro de 2025

Ramon Westphal da Silva
Gerente de Compras
Protocolo 1670966

Mantenópolis

Resultado de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 000024/2025**

Processo Administrativo nº: 006405/2025
Objeto: aquisição de iorgute, frutas, legumes in natura, frescos e de qualidade, para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino, destinados ao preparo

VANESSA ARRIVABENE
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES
Protocolo 1671194



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: Encaminho o presente processo para integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Posterior, encaminhar à SEMUS para emissão da Autorização de Empenho.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

